



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006252

(01) CPF/CNPJ 003.881.532-02		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 271552 SSP/RR Data de Nasc. 15/06/1990	
(03) NOME DO AUTUADO Thiago José Silva Aguiar		(04) NATURALIDADE Bom Vista / RR	
(05) FILIAÇÃO Antonio Jose Neto e Maria de Fatima Silva Aguiar			
(06) ENDEREÇO Rua Victor Hugo, N° 495		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Aparicida		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 2,3954 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem em anexo ao Processo SEI 18201.003696/2025.9d. O dematamento ocorreu na propriedade Sítio São João, Vicinal Tronco Roxinho, km 10, Município de Tucuruí.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 40	INISO / ALÍNEA § 5º, 53º	C / ARTIGO —	INCISO / LINHA § —
(14) ART 52	INCISO / LINHA § Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, VI
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00		Três mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,3954 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 30/07/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES NITZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal DEA/DMCA/FEMARH-RR Insc. - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)